



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 19, DE 05 DE abril DE MARÇO DE 2010

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do exercício vigente de 2010 do Município de Caçu/GO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforçar as seguintes rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Órgão: 02 Poder Legislativo; Unidade: 0201 Câmara Municipal; Função: 01 Legislativa; Subfunção: 301 Atenção Básica; Programa: 0100 Processo Legislativo; Projeto: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 20100019.339036 Outros Serviços de Terceiros PF; Valor R\$: 30.000,00.

II. Órgão: 02 Poder Legislativo; Unidade: 0201 Câmara Municipal; Função: 01 Legislativa; Subfunção: 301 Atenção Básica; Programa: 0100 Processo Legislativo; Projeto: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 20100020.339039 Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor R\$: 100.000,00.

III. Órgão: 02 Poder Legislativo; Unidade: 0201 Câmara Municipal; Função: 01 Legislativa; Subfunção: 301 Atenção Básica; Programa: 0100 Processo Legislativo; Projeto: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 20100021.449052 Equipamentos e Material Permanente; Valor R\$: 20.000,00.

**Art. 2º.** O valor do crédito adicional suplementar descrito no artigo anterior será coberto com a anulação parcial do saldo orçamentário constante da seguinte dotação orçamentária:

I. Órgão: 02 Poder Legislativo; Unidade: 0201 Câmara Municipal; Função: 01 Legislativa; Subfunção: 301 Atenção Básica; Programa: 0001 Programa Atividades do Legislativo; Projeto: 1002 Construção do Prédio da Câmara; Elemento de Despesa: 20100002.449051 Obras e Instalações; Valor R\$: 150.000,00.

**Art. 3º.** Em decorrência da referida abertura de crédito adicional suplementar, fica alterada a Lei Municipal n.º 1624/2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 05 de abril de 2010.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 018, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Assinatura  
APRC  
EM 1a  
A Secretária de...  
Caçu-GO, 04/05/2010  
Júnior

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dar outras providências.

Conforme solicitação expressa do n. Presidente desta e. Casa de Leis, por meio de ofício n.º 055/2010, protocolizado perante este Poder Executivo, foi solicitado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de rubricas existentes no orçamento do exercício de 2010 do Poder Legislativo. Consciente de que a referida abertura de crédito só é possível mediante a provocação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como com base no disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, é que se encaminha o presente projeto para aprovação desta Casa, visando adequar da melhor forma o orçamento do Poder Legislativo com a realidade por ele vivida.

Sendo só para o momento, aguardamos que Vossa Excelência adote as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem. Desde já, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, aguardando pela aprovação do referido projeto, conforme solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 23 de março de 2010.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

OFÍCIO Nº 55 /2010

CAÇU, 16 DE MARÇO DE 2010

Tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.554, de dezembro de 2008, combinado com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, venho a digna presença de Vossa Senhoria para solicitar a abertura de créditos adicionais suplementares para reforçar as seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo, como abaixo discriminamos:

02 – PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00

4.4.9052.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Para a cobertura dos créditos acima solicitados será usado como recursos a anulação parcial da seguinte dotação:

01.031.0001.1-002 – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Atenciosamente,

**VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR**  
Presidente

EXMº Sr.  
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CAÇU-GO.

**RECEBEMOS**  
13 103 12010  
Horário: 14:08  
Assinatura



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 19/2010, de 05/04/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Quanto ao mérito da matéria, temos que o Crédito Adicional Suplementar que se pretende abrir é da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a matéria em estudo nos revela que há a expressa menção das dotações a ser anuladas assim como revela as respectivas dotações a que serão destinadas as receitas. Assim sendo, e considerando que a via eleita (crédito suplementar) possui suporte no Artigo 167 da Constituição Federal desde que aprovado pela Câmara Legislativa, além de estar o instituto jurídico/contábil do Crédito Suplementar garantido pelo Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e, ainda porque a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente permitem o uso da suplementação, é a matéria em estudo absolutamente legal e constitucional. A questão de ser ou não justa a matéria, neste caso, é de fácil mensuração eis que, como a suplementação pretendida é em rubricas do Poder Legislativo, temos a fiel informação de que houve solicitação escrita da Câmara Municipal de Caçu no sentido de que o autor da matéria editasse o Projeto de Lei nos termos apresentado. A Redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

Vereador **SANDOVAL VIEIRA**  
- RELATOR -



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 19/2010, de 05/04/2010.

Autoria: *Prefeito Municipal*

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Suplementação orçamentária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Confrontando o teor da presente matéria com o atual Orçamento verifica-se a existência das dotações que se pretendem anular, assim como se verifica a existência das que receberão o reforço de receita. A Suplementação, na forma pretendida, não fere as disposições orçamentárias, as contidas na Lei de Diretrizes e nem as da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Entendemos, inclusive, que a matéria é economicamente e financeiramente viável e necessária à Municipalidade em virtude da necessidade administrativa e contábil do re-direcionamento de receitas orçamentárias da Municipalidade no órgão Poder Legislativo.

Em virtude disso, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2010.

*Carvalho*  
Vereadora Gláucia Barbosa de Carvalho  
- RELATORA -